Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 749 – DE: 28.04.2017

CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PEAD DENOMINADO FRENTE DO TRABALHO DE IGARAPAVA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), ALTERANDO/INCLUINDO NO PLANO PLURIANUAL – PPA DO PERÍODO DE 2014/2017; DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO PARA O EXERCICIO DE 2017 E LOA – LEI ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA-SP NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica criado o **"PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PEAD denominado FRENTE DE TRABALHO DE IGARAPAVA"**, de caráter eminentemente assistencial e social, tem como eixo o combate à extrema pobreza e a potencialização de indivíduos com vistas a sua inclusão no mercado de trabalho tendo em vista os danosos efeitos do alto índice de desemprego verificado atualmente.

§ 1º Os bolsistas serão selecionados para o programa e serão triados pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS juntamente com Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Após a seleção dos bolsistas, o contratante deverá realizar exames médicos e laboratoriais que por ventura forem necessários, a critério do médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do contratado para a função que deva exercer, contendo laudo assinado pelo profissional.

I - Os exames descritos no §2º deverão ser realizados por médicos do município.

§ 3º Os bolsistas exercerão atividades nos setores da merenda escolar, limpeza pública em geral, capina, varrição de vias públicas, jardinagens e obras.

§ 4º Os órgãos da Administração direta e indireta, assim como os órgãos e instituições conveniados com o Município, somente poderão utilizar o Programa desde que haja interesse público manifesto e após autorização do Chefe do Poder Executivo.

ART. 2º O benefício de que trata o artigo 1.º será concedido para até 200 (duzentos) bolsistas, que poderá ter duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, respeitado o interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º Caso haja vagas remanescentes, estas serão preenchidas pela demanda existente nos CRAS, que procederá o encaminhamento do bolsista ao Departamento para referida contratação.

§ 2º O programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e Desenvolvimento Humano e controlado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 3º O Programa Emergencial De Auxílio Desemprego – PEAD denominado Frente de Trabalho de Igarapava, prevê a concessão de bolsa auxílio, no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), ficando condicionado:

I - à participação pelo beneficiário em cursos de qualificação profissional, escolarização e/ou treinamento 01 (uma) vez por semana, por 02 (duas) horas, ou caso necessário a qualificação profissional acontecerá dentro de um mês com carga horária a definir.

ART. 4º Para a inscrição no programa o interessado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego, beneficiário da Previdência Social ou LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

II - residência, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos no Município;

III - ter inscrição CadÚnico do Governo Federal, realizado pela Central de transferência de renda da Vigilância e Defesa Social;

IV - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V - faixa etária: acima de 18 anos, ambos os sexos; e

VI - poderá participar do programa do ano de seguinte, o bolsista que participou no ano de anterior, e apresentou uma avaliação com pontuação positiva em relação à frequência, desenvoltura, desempenho e iniciativa durante a sua permanência no programa.

ART. 5º O Centros de Referência da Assistência Social – CRAS tornará pública a abertura das inscrições para o programa, mediante publicação nos órgãos de costume e também por meio das entidades participantes do programa, contendo obrigatoriamente as datas e horários, os locais, as condições de inscrição e os documentos para participação.

ART. 6º Para a seleção do bolsista inscritos do Programa Emergencial De Auxílio Desemprego – PEAD denominado Frente de Trabalho de Igarapava, serão obedecidos aos seguintes critérios para estabelecimento de ordem de classificação dos inscritos:

I - menor renda per-capita familiar;

II - individuo arrimo de família; e

III - maior idade.

§ 2º. Após a conclusão da turma, a Diretor(a) de Assistência Social e Departamento de Recursos de Humanos encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, cópia dos procedimentos administrativos realizados para atender ao programa.

ART. 7º Os participantes do programa de que trata esta Lei desenvolverão as atividades a que alude o § 2.º do artigo 1.º, durante 05 (cinco) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, podendo estender aos finais de semana e feriados, não ultrapassando às 30 horas semanais.

ART. 8º A participação no Programa Emergencial De Auxílio Desemprego – PEAD denominado Frente de Trabalho de Igarapava de que trata a presente lei não implica na existência de qualquer vínculo profissional ou empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, em face a sua natureza aludida em seu artigo 1º.

ART. 9º Os programas de qualificação/requalificação profissional e ou escolarização deverão ser prestados por estabelecimentos habilitados e cadastrados no município.

ART. 10 - O bolsista será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

I - quando, não se apresentar para início das atividades no prazo de 48 (horas) a contar da notificação;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - quando não mantiver frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, ou não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;

IV - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa; e

V - quando faltar 02 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias interpolados sem justificativa ao coordenador do local onde estiver desenvolvendo suas atividades.

VI - em caso de impontualidade reiterada: considerando para tanto, o atraso injustificado de 10 (dez) minutos diários, no curso ou na atividade, inclusive aos finais de semana, quando assim se fizer necessário;

Art. 11 - Os cursos de capacitação profissional serão oferecidos gratuitamente aos interessados.

§ 1º. Para atender as necessidades dos interessados o Poder Executivo Municipal destinará todo o material de apoio e instrução aos mesmos, bem como material de trabalho e proteção quando necessário.

§ 2º. Poderá ainda o Executivo, destinar servidores e bens móveis ou imóveis, próprios, locados ou cedidos, para atender aos cursos, aos projetos industriais ou de geração de emprego, bem como ceder veículos para visitas em campo, transporte de pessoas ou cargas, quando o curso assim exigir ou em apoio aos projetos industriais ou de geração de emprego.

ART. 12 - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, conforme preceitua a legislação pertinente.

ART. 13 - Ficará a critério da Administração Municipal, contratar ou não o seguro pessoal.

Art. 14 - O presente programa poderá ser suspenso pelo Poder Executivo a qualquer tempo, uma vez constatada, a aplicação de Programa que contemple os mesmos objetivos por parte dos Governos Federal ou Estadual.

§ 1º. Poderá ainda o Executivo, complementar eventual Programa que tenha os mesmos objetivos por parte do Governo Federal ou Estadual, seja com relação ao número de pessoas atendidas; ao valor das bolsas e adicional ou ainda no que tange a qualificação profissional.

§ 2º. O valor da bolsa constante do caput do artigo 2º da presente Lei será alterado mediante Decreto do Executivo.

Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 749 – DE: 28.04.2017

ART. 15 – Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial na importância de até R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) nas leis orçamentárias municipais, conforme dotações abaixo especificas.

§ 1º. Fica incluso nos Anexos da Lei nº 582 de 04.12,.2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o período 2014/2017, o novo programa/Atividade de Projeto e Categoria Econômica

§ 2º. Fica incluso nas Metas de riscos fiscais, prioridades de metas da Lei nº724 de 08.06.2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, o novo Programa/Atividade e projeto de Categoria Econômica.

§ 3º. Fica incluso nos Anexos da Lei nº 734 de 01.11.2016 que Dispõe sobre Orçamento Programa do Município de Igarapava-SP onde estima a receita e fica a despesa para o exercício de 2017, o novo Programa/Atividade e Projeto Categoria Econômica.

02 - Executivo
0205 – Departamento de Promoção Social
020501 –Fundo Munic. De Assistência Social
0122 – Frente de Trabalho Temporário
Função/Subfunção: 08 244
Indicação Atividade: - 2039 – Manut. Fundo Assist. Social – Frente Trabalho
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física no valor de R$480.000,00;
Fonte de Recursos: Municipal

ART. 16 - As despesas na forma do artigo anterior, será coberta por conta de recursos próprios definidos de acordo com art. 43 e §§ da Lei Federal 4.320.

ART. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e oito de abril de 2017

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

RODRIGO GARCIA JACINTO
Chefe de Gabinete